



“ANTIGA FEBEM, FASE AQUI NÃO!”. (RE)AÇÕES COLETIVAS E MOVIMENTOS CONSERVADORES

Andreia Lorena Ferraz¹

Dinora Tereza Zucchetti²

Eliana Perez Gonçalves de Moura³

Gustavo Roesse Sanfelice⁴

RESUMO

Neste artigo busca-se discutir manifestações de moradores de um município no Estado do Rio Grande do Sul/RS veiculadas nos meios de comunicação, tendo como *palavra de ordem* a frase: “Antiga Febem, FASE aqui não”. Tomando como ponto de partida uma investigação, resultado de estudos em nível de Mestrado, sobre a situação de jovens em conflito com a lei, egressos da Fundação de Atendimento Socioeducativo (FASE), foram realizadas entrevistas, análise documental e observações que buscaram analisar como o binômio exclusão/inclusão foi imputado aos “ex-internos”. É central, neste texto, a descrição de quem são os jovens egressos do sistema e como compreendem sua institucionalização como expressão de conflitualidade, questão necessária à análise sobre a (re)ação coletiva “FASE aqui não!”; declaração de grupos que instala um quadro local de flagrante exclusão social de sujeitos considerados “perigosos”.

Palavras-chave: Jovens. Exclusão social. Ação coletiva.

ABSTRACT

The aim of this article is to discuss the demonstrations by residents from a city in the State of Rio Grande do Sul/RS, reported by the media, disseminating their motto: “Old FEBEM, No FASE here”. The results of master’s-level studies on the situation with youths in trouble with the law were used as a starting point for research done on former inmates of the Educational Correction Services Foundation (FASE). It is aimed in this text the description of whom are youth in the Institution systems and how they understand its institutionalization as a conflict of expression, question required for the analysis about the collective (re) action “No FASE here!” ; declaration that installs a local framework of flagrant social exclusion of persons considered “dangerous”.

Keywords: Young. Social exclusion. Collective action.

¹ Mestre em Inclusão Social e Acessibilidade pela Universidade Feevale. E-mail: andreialorena@terra.com.br.

² Doutora em Educação pela UFRGS. Docente do Programa de Pós-Graduação em Diversidade Cultural e Inclusão Social/Feevale. Pesquisadora do CNPq. E-mail: dinora@feevale.br.

³ Doutora em Educação pela PUC/RS. Docente do Programa de Pós-Graduação em Diversidade Cultural e Inclusão Social/Feevale. E-mail: elianapgm@feevale.br.

⁴ Doutor em Ciências da Comunicação pela Unisinos. Docente do Programa de Pós-Graduação em Diversidade Cultural e Inclusão Social/Feevale. E-mail: sanfeliceg@feevale.br.



1 INTRODUÇÃO

Desde 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA estabelece uma ruptura paradigmática ao substituir o Código de Menores (1979) e adotar a Doutrina da Proteção Integral para amparar as crianças e os adolescentes brasileiros. Sob os auspícios da Constituição Federal (1988), o ECA apresenta aderência aos postulados internacionais de proteção à infância e à adolescência, tais como a Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959) e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989).

Entre os marcadores do ECA que mais interessam neste artigo, destaca-se a definição do papel da família e do Estado no que se refere à proteção. Especialmente sobre o Estado recai a responsabilidade com relação aos adolescentes infratores, nome atribuído aos que estão em conflito com a lei. Eles têm de doze (12) a dezoito (18) anos, são autores de conduta contrária à lei penal, respondem a procedimentos para apuração de seu ato, sendo passível a aplicação de medida socioeducativa, conforme o artigo 112 do ECA. A medida socioeducativa, em geral, é de caráter retributivo, daí sua natureza jurídico-penal de pena/sanção; resposta sancionatória à prática de um ato infracional, que pode ser restritiva de direito ou privativa de liberdade. Neste caso, a medida se dá com a internação em estabelecimento educacional e é a mais gravosa prevista no Estatuto e direcionada aos adolescentes daquela faixa etária.

A Fundação de Atendimento Socioeducativo – FASE/RS, em consonância com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, é o órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade, aplicadas judicialmente aos adolescentes que cometem ato infracional. Seu propósito é reintegrar os jovens em conflito à lei por meio de ações pedagógicas para o desenvolvimento de suas capacidades intelectual, profissional e o seu retorno ao convívio familiar⁵.

Nesse contexto, jovens infratores, egressos de medidas socioeducativas e a população em geral se veem diante de alguns dilemas. A sociedade se diz vítima da violência cometida pelos jovens e exige respostas. Os jovens infratores realçam a situação de exclusão a que são submetidos. Os egressos não se sentem incluídos quando do seu retorno após a internação, instalando-se, assim, um campo de tensionamento sobre o qual duelam forças poderosas, num jogo de interesses e desentendimentos, do qual ninguém resulta satisfeito; impera a luta pelo direito próprio em que os adolescentes e a sociedade se posicionam em frentes antagônicas.

É exatamente nesta “arena” que surge uma (re)ação coletiva cujo *slogan* se disseminou por meio da expressão “Antiga FEBEM, FASE aqui não”, a qual foi protagonizada por moradores de uma

⁵ A FASE foi criada a partir da Lei Estadual nº 11.800, de 28 de maio de 2002, em substituição à Lei nº 5.747, de 17 de janeiro de 1969, que extinguiu a antiga Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor – FEBEM. Resultado de todo um reordenamento institucional, ocorreu o processo de regionalização do atendimento dos adolescentes infratores, cuja culminância, entre outros, se deu com a construção de novas unidades (PEMSEIS, 2010).



cidade no estado do Rio Grande do Sul/Brasil na tentativa de impedir a construção de uma unidade da instituição no município⁶. Tal movimento explicita a deliberação das chamadas “forças vivas” da comunidade que buscam impedir a construção da Fundação. Os argumentos não poderiam ser mais *nimby*⁷, ou seja, a população demanda a construção de mais presídios, mais instituições de privação de liberdade para infratores, mas não as quer como vizinhas. Esse é o fenômeno sobre o qual vamos focar a nossa análise, perguntamo-nos: quais os efeitos produzidos por uma (re)ação coletiva de rejeição, protagonizada por um grupo organizado que incide sobre sujeitos que se encontram vulnerabilizados socialmente? Tal (re)ação coletiva constitui um legítimo recurso político que expressa valores e ideologias de um determinado segmento da sociedade? Trata-se de uma (re)ação coletiva pontual que apenas manifesta a vontade de pessoas que militam por mais segurança ou expressa, num contexto específico, as contradições sociais que permeiam nossas sociedades? Trata-se de uma (re)ação coletiva que, visando a manter interesses privados, pode fazer subsumir interesses coletivos?

Nesse cenário, o presente artigo pretende trazer algumas respostas às questões acima, cotejando a ampla análise - também realizada na pesquisa - das manifestações que revelam o que pensam e como (re)agem moradores da cidade quanto à implantação de uma unidade da FASE no município.

2 OS JOVENS EGRESSOS. Quem são eles?

A pesquisa de Mestrado, de natureza qualitativa, cujos dados primários são utilizados neste artigo, merece certo detalhamento, uma vez que a caracterização dos sujeitos investigados é o mote, no nosso entendimento, para as manifestações de caráter conservador, objeto de análise neste texto.

São sete (7) jovens, do total de dez (10) egressos da FASE que cumpriram medidas socioeducativas na modalidade internação, de acordo com sentença judicial transitada em julgado, oriundos do município em questão e que consentiram em participar da investigação, os sujeitos sobre os quais recai a investigação. Todos retornaram ao município no ano de 2010, na condição de Liberdade Assistida - LA⁸, após a internação que ocorreu na capital do estado; desde então, deveriam ficar sob o monitoramento do Juizado da Infância e da Juventude até cumprir a medida socioeducativa no

⁶ Essas questões emergem de um recorte de pesquisa de uma investigação mais ampla, resultado da Dissertação de Mestrado em Inclusão Social e Acessibilidade, realizada na Universidade Feevale durante os anos de 2012 e 2013. Na investigação foram entrevistados jovens egressos da FASE oriundos da modalidade internação, bem como analisadas diferentes formas de manifestações de setores da sociedade.

⁷ Sigla que em inglês significa *not in my back yard*, cuja livre tradução significa “não no meu quintal”.

⁸ Liberdade Assistida – LA, conforme ECA, é a medida que predispõe um conjunto de ações personalizadas, que permitem a disposição de programas pedagógicos individualizados, orientadores adequados, respeitando as circunstâncias inerentes a cada adolescente, que permitiram a realização da infração, como determina o Art. 118 do ECA. O regime também tem caráter pedagógico, visando à inserção do jovem no convívio familiar e comunitário, ao seu desenvolvimento escolar e à sua integração profissional. Quando colocado em liberdade, pós-internação, por um período a ser definido, todo adolescente infrator deverá permanecer em LA (FERRAZ, 2013).



seu teor. A coleta de dados com os sete (7) jovens foi feita a partir de entrevistas semiestruturadas realizadas em local escolhido por eles⁹ (FERRAZ, 2013).

Importante destacar, inicialmente, que, em 2013, época da realização da entrevista, todos haviam atingido a maioridade penal: três (03) tinham 20 anos, três (03) estavam com 22 anos e um (01) completara 23 anos. Já não eram mais adolescentes, não precisavam mais da presença de um representante legal para conversar, mas muitos fizeram questão de trazer um membro da família para a entrevista (esposa, filho e até mesmo irmãos). Havia, entre eles, uma preocupação latente de que as entrevistas se convertessem em interrogatórios: *“eu já contei tantas vezes a minha vida”*, diz o jovem A. Desconfiando tratar-se de uma operação policial, pergunta o jovem F: *“a entrevista faz parte da investigação?”*

A pesquisa de Mestrado constatou também que esses jovens têm muito mais em comum do que apenas serem egressos do sistema de medida socioeducativas. Antes da internação, possuíam 18 anos incompletos, viviam na periferia da cidade, tinham baixa escolaridade e frágil vínculo com a escola. Trabalhavam esporadicamente. Alguns possuíam histórico de uso de drogas e relataram dificuldades no convívio familiar. Todos já tinham passagens pela polícia, vivenciando uma rotina que incluía idas à Delegacia, à Promotoria de Justiça e ao Juizado da Infância e Juventude, bem como rápidas passadas pela escola.

Os jovens que praticaram delito de roubo tinham envolvimento com drogas, como, por exemplo, posse de entorpecentes. Aqueles que eram vinculados ao tráfico também estavam envolvidos noutras apreensões: ao mesmo tempo que o tráfico servia para sustentar o vício, também os mantinha em delito.

Após o período de internação, gozando da prerrogativa da Liberdade Assistida – LA, nenhum deles estava estudando e somente um (01) havia completado o ensino de educação básica. *“Só voltei porque era no CIEP¹⁰, lá tem bastante galera maior estudando. Fica chato um grandão feito eu estudar com crianinhas [riso]. No CIEP já são tudo criado, daí eu fiquei lá e estudei até o final da oitava”*, relata o jovem E.

De todos, um (01) estava trabalhando, três (03) estavam desempregados e dois (02) estavam presos respondendo por crime de assalto e tráfico de drogas praticados em LA. *“Se eu não trabalhar, não tenho comida e aí vou roubar”*, justifica-se o jovem B. Dos sete (7), seis (06) reincidiram em crimes de tráfico de drogas e roubos.

De forma geral, podemos dizer que essas vidas têm a marca da precariedade, no sentido atribuído por Castel (2008, p. 10).

⁹ A fim de resguardar os dados de identificação dos jovens, eles passam a ser identificados, neste texto, por letras do alfabeto.

¹⁰ Os CIEPs – Centro Integrado de Educação Pública - é uma modalidade de escola que se caracteriza por ter sido construída na década de 1990, nas periferias das grandes cidades, em alguns casos mantendo experiências de tempo integral, contando para isso com uma arquitetura particular projetada por Oscar Niemeyer.



A evocação conhecida destes jovens faz deles os símbolos da inutilidade pública (eles seriam incapazes de integrar-se a ordem produtiva) e da periculosidade (são considerados os principais responsáveis pelo crescimento da insegurança). Se existe em nossa sociedade um grupo colocado em situação de alteridade total e sobre o qual se cristalizam os medos e as rejeições, é exatamente junto a estes ‘jovens da periferia’.

Precariedade que, inclusive, serve muitas vezes para justificar os delitos praticados numa sociedade que discrimina. O jovem G refere-se a outros jovens da cidade como os *“riquinhos do centro”*. *Eles nunca foram para a FASE e nem tiveram filhos por lá. Nem todos têm uma vida boa, carro, dinheiro [...]”*. Ou, como afirma Castel (2008), a sociedade discrimina antes, dada a sua existência territorializada, e segrega depois na ausência de qualquer perspectiva de futuro.

3 A FASE NARRADA PELO EGRESSO

Em que pese a função socioeducativa e restauradora da FASE, os jovens, ao falarem da sua institucionalização, o fazem demonstrando suas angústias geradoras de conceitos. Daí que se expressar em relação ao futuro, a sonhos, a desejos, passa por criticar uma sociedade que os puniu e que sequer demonstra preocupação, segundo os próprios jovens, com sua incapacidade em ressocializar, para utilizar uma expressão que refere um dos propósitos da existência da instituição.

Nesse contexto, é produzido um discurso que reforça a existência de práticas, no interior da instituição, que perpetuam antigos tratamentos, em oposição aos novos direitos expressos nas legislações. Repudiar a forma como foi tratado é um direito do jovem que não recebeu o que devia; sentimentos de revolta são comuns entre eles, como, também é recorrente serem taxativos quando dizem que cumpriram pena/prisão na FASE.

“Vai fazer o que lá? Lá tu sai pior do que entra. Aquilo é um inferno [...] com gente tipo nós, querem é ferrar. Ninguém quer ajudar”, diz o jovem C. *“Lá não se aprende nada, a tendência é piorar. Aquilo é pior que qualquer coisa. Se o inferno existe, é aquilo”*, refere G. *“Gostaria que a FASE fosse diferente, aquilo é pior que prisão, os monitores uns carrascos que batem sem medida na gurizada. Se você não tem família que te apoia aqui fora, você sai pior do que entra”*, afirma o jovem D. *“A juíza disse que eu ia ser internado, falou para a mãe. Aí me levaram para a FASE. Passou uns dias e a mãe foi me visitar (rindo) e quando ela me viu disse: ‘tu tá é preso! Isso aqui é uma cadeia, meu filho’. E é, né?”*, desabafa A.

De acordo com os entrevistados, a FASE é uma prisão associada à ideia de inferno, que no período da internação nada lhes ofereceu além de castigos e falta de oportunidades. *“Lá tu só leva pau. Aquilo não é lugar de gente, lá eu conheci o capeta, o verdadeiro inferno”*, ainda contribui C. Também referem que não receberam nenhum tipo de atendimento para ‘retornar para a sociedade’ e não tiveram a oportunidade de fazer cursos profissionalizantes. Resumindo, os jovens consideram o tempo que

permaneceram na instituição como um tempo perdido. *A FASE é uma prisão, lá o tempo só passa. O que eles te ensinam é só para passar o tempo*”, sentencia o jovem E.

Ferindo a própria legislação, que ampara a ressocialização, conforme previsto no Programa de Execução de Medidas Socioeducativas e Semiliberdade – PEMSEIS (2010), os jovens referem que não receberam ajuda assistencial do Estado, não foram vistos pelo Judiciário, tampouco foram assistidos por organizações não governamentais previamente contratadas pelo município para acompanhar o retorno. Num único caso em que houve acompanhamento, o relato do jovem E diz: *“o trabalho na ONG era pena, foi ordem do juiz, mas eu até gostei de ensinar a fazer origami para os outros guris que também estavam lá para cumprir hora. Nunca ganhei ajuda do Estado, se eu quisesse comer, tinha que me virar, só não voltei para o crime porque minha irmã me deu conselho e por minha mãe que já morreu”*. Ou como afirma A: *“esse país é uma droga, não tem oportunidade de nada. Ninguém do juizado me ajudou. Quem me ajudou foi a minha família”*. Assim sendo, apesar de conflitos familiares, todos os jovens foram unânimes em colocar a família como único ponto de apoio durante a interação e mesmo depois dela, quando os familiares foram a referência para o retorno.

Na fala dos sujeitos da pesquisa, sem exceção, a permanência na FASE parece ser não somente um tempo de supressão de liberdade para os jovens, mas um tempo de desintegração social. Longe de suas famílias, mesmo que mantendo com elas algum tipo de contato, vivendo em pequenas unidades incomunicáveis entre si, excluídos de qualquer sistema de proteção – ainda que o ECA encarne a doutrina de proteção integral –, os jovens se veem diante do que Castel (1997) chama de *déficit de integração*.

Essa realidade vem muito bem descrita no estudo realizado por Barbosa (2013) em sua dissertação de Mestrado intitulada *“Ecos do passado: dna da situação irregular ressoando na proteção integral”*. Nele é demonstrado que a passagem da doutrina da situação irregular, presente no extinto Código de Menores, para a da proteção integral, base epistemológica do ECA, no que se refere às medidas socioeducativas, em especial no que tange à privação de liberdade, apresenta caráter fortemente coercitivo, prevalecendo este sobre o seu conteúdo pedagógico.

Do resultado da investigação, conclui que há ‘uma mistura de conceitos entre novos e velhos paradigmas. Os depoimentos indicam o conflito entre duas lógicas, a pedagógica e a punitiva e a forma como os profissionais entendem suas próprias ações [...] Por um lado se tem os dispositivos implantados pelo Estado, nas últimas décadas na garantia de direitos a população infanto-juvenil, por outro, a bagagem cultural, os códigos, os símbolos e valores que conformam estes segmentos sociais refletem no cotidiano das instituições voltadas às medidas socioeducativas’ (p. 189 e p. 193).

Assim sendo, não é possível esperar que esses jovens tenham um conceito diferente do que foi narrado referente à FASE. Eles estavam “presos”, porque privados de liberdade; não estavam recebendo “tratamento”, pois, se o tivessem, seu retorno poderia ser o marcador de mudanças; não foram “acompanhados” como egressos do sistema, conforme prevê a legislação, muito provavelmente porque são considerados o lixo da sociedade, refugos humanos, no dizer de Bauman (2005).



3 A EXPRESSÃO DA REJEIÇÃO E DA EXCLUSÃO SOCIAL: (RE)AÇÕES COLETIVAS E/OU MOVIMENTOS SOCIAIS

O ancoradouro das questões que pretendemos aqui discutir é um faixa¹¹ fixada logo na entrada da cidade que convida a população para uma audiência pública, dizendo *não* à construção de uma unidade da FASE no município num chamamento à mobilização em torno de uma máxima: **“A FASE é a antiga Febem, portanto, não queremos nada disto por aqui”**¹². Expressão da opinião de moradores da cidade, lideranças comunitárias e empresariais, que passam a compor um diálogo virtual registrado num *website* da cidade e que se empresta como materialidade empírica para o recurso de análise como registro da oposição à instalação da unidade da instituição.

O problema não é ter uma penitenciária e uma FASE instalada na cidade, o problema é que essas pessoas vêm de tudo quanto é canto e vêm os parentes morar aqui, e quando vão para o semiaberto, ficam praticando crimes aqui. O município aumentou a criminalidade depois que a Modulada¹³ começou a funcionar. (Morador A).

O R. é a favor da FASE porque ela não será construída no lado da casa dele. Pimenta no [olhos] dos outros é colírio. Esse discurso simplista geralmente é a voz dos políticos da situação. Enquanto ganhamos uma FASE, o hospital que terá que atender esses novos cidadãos nem UTI tem. A ciclovia não sai do papel. As lagoas continuam podres. Quem é mais velho sabe: a construção da Modulada foi um erro (o município poderia viver muito bem sem ela) e a vinda da FASE também será. Quem mora em cidade grande sabe o que é ser “vizinho” de um empreendimento desses. (Morador B)

Ainda bem que não moro mais em Osório. Já não basta o erro da construção da penitenciária (Não existe estatística nenhuma sobre o aumento da criminalidade e da violência no município e no litoral norte inteiro após a instalação? Por quê?). Se a população não se organizar, o poder público vai transformar bairros pacatos e ainda seguros em verdadeiros campos de concentração. [por outro lado] o cidadão de bem aumenta os muros e coloca cerca elétrica e concertinas, se trancando em casa. (Morador C)

Fecha o Juizado Regional da Infância e daí não precisa mais da FASE. (Morador D).

Somam-se aos registros da *Web* programas de rádio, além de adesivos colados nos carros e em vitrines de estabelecimentos comerciais da cidade dando visibilidade ao tema que tomou conta das conversas de bar e até de debates nas escolas. Aparentemente, uma (re)ação coletiva aproximou opiniões e interesses de setores distintos, desde os mais tradicionais até os setores populares, produzindo a (falsa) impressão de uma opinião pública uníssona.

Latente desde 2010, essa mobilização evidenciou a visão de parte dos moradores da cidade que se coloca contra a implantação da FASE, sob argumentos tais como: a FASE é uma penitenciária; a

¹¹ Espécie de mídia colocada em espaços públicos utilizada, principalmente, com a finalidade de comercialização e propaganda.

¹² Sede de um Juizado Regional da Infância e Juventude responsável pela execução de medidas socioeducativas, a FASE poderia contribuir para a redução da superlotação de unidades da região metropolitana e da capital do estado.

¹³ Modalidade arquitetônica de penitenciárias construídas por módulos.



qualidade de vida e a segurança dos moradores da cidade estão ameaçadas; a instalação da unidade vai repercutir sobre o preço dos imóveis e terrenos no bairro onde será construída. Ação coletiva que veio se constituindo num fenômeno baseado em argumentos de clara rejeição à diferença, carregados de fortes matizes de conservadorismo e de intolerância.

As manifestações no *website* demonstram que 70% dos internautas que se expressaram nas redes sociais são contrários à instalação da FASE no município, percentual semelhante à opinião de vereadores, informada pessoalmente ou através de suas assessorias, que também anunciam contrariedade com relação à instalação do equipamento social no município¹⁴.

Diante disso, entendemos que, mesmo como expressão de um fenômeno local e relativo a um território específico, é flagrante o seu efeito de paralização de qualquer força de acolhimento à novidade e de transformação no que tange à proteção dos mais vulneráveis socialmente. Nesse sentido, cremos constituir-se uma ação coletiva (ação civil) voltada à defesa de interesses particulares e imediatos, relativos a direitos restritos a uma categoria ou um grupo social. Aqui, a noção de ação coletiva é entendida, por nós, como distinta da definição de movimentos sociais, isso porque, se, por vezes, essa modalidade de ações compõe os modos de organização de movimentos sociais, noutras vezes, reduz-se a manifestações mais ou menos pontuais que são marcadamente discriminatórias e excludentes, reflexão que nos alinha com Gohn (2010, p. 10) e seus estudos sobre as teorias da ação social. Nelas a autoria distingue a ação coletiva de movimentos sociais, argumentando que “[...]a realidade se alterou, novíssimos sujeitos entraram em cena, novas formas de ação social coletiva emergiram – muitas vezes denominadas apenas ‘mobilização social’ - novas categorias de análises foram criadas e as teorias também se ampliaram.”

Na medida em que a noção de ação coletiva resulta de novos “marcos referenciais explicativos sobre as ações sociais dos seres humanos, entre si e com a sociedade”, segundo Gohn (2010, p. 10), opera-se uma abertura conceitual que nos permite abordar fenômenos locais, parciais, restritos a um território específico de forma independente do modo como, tradicionalmente, têm sido examinados os movimentos sociais.

Isso porque, de acordo com Gohn (2010), um movimento social é a

[...] expressão de uma ação coletiva e decorre de uma luta sociopolítica, econômica ou cultural. Usualmente ele tem os seguintes elementos constituintes: demandas que configuram sua identidade; adversários e aliados; bases, lideranças e assessorias – que se organizam em articuladores e articulações e formam redes de mobilização; práticas comunicativas diversas que vão da oralidade direta aos modernos recursos tecnológicos; projetos e visões de mundo que dão suporte às suas demandas; e culturas próprias nas formas como sustentam e encaminham suas reivindicações (p. 14).

Não obstante, é preciso considerar o caráter polissêmico das palavras, lembrando que, por exemplo, no campo jurídico, a expressão “ação coletiva” designa um procedimento especial, que

¹⁴ Informações colhidas no ano de 2013 no *website* analisado, que, com o intuito de preservar a identidade dos que nela se manifestaram, optou-se por não identificar o endereço eletrônico.



segue o rito ordinário do Código de Processo Civil. Além disso, é preciso mencionar que os movimentos sociais, ainda que, aparentemente, defendam bandeiras de lutas ligadas a interesses e/ou direitos particulares (Movimento Sem Terra - MST; Economia Popular e Solidária - EPSol, por exemplo), geralmente, visam a promover uma ruptura histórica mais ampla. Por definição, a particularidade das lutas dos movimentos sociais remete a um campo de tensionamento que coloca sob suspeita as/os lógicas/valores dominantes que sustentam a sociedade. Nesse sentido, diferentemente da noção de (re)ação coletiva, os movimentos sociais tendem a promover uma discussão mais revolucionária que, indiretamente, se coloca como uma questão social de interesse universal.

Um movimento social, embora tenha sua gênese em uma ação coletiva, dela pode se diferenciar na medida em que se expande aspirando a interesses coletivos e promovendo a identificação com valores, tais como igualdade e justiça social. Já a (re)ação coletiva, mesmo que seus efeitos sejam de longo alcance, pode ser a expressão de um embate pela manutenção de interesses particulares, construídos sobre a desigualdade.

Reconhecemos com Gohn (2010, p. 12) que vivemos tempos de importantes “alterações nas formas de mobilização – de cima para baixo – e na forma de atuação – agora em redes – e o alargamento das fronteiras dos conflitos e tensões sociais em virtude da nova geopolítica que a globalização econômica e cultural tem gerado”. Mas, não podemos desconsiderar que uma ação coletiva não é uma coisa que se valoriza pelo que os movimentos dizem de si - faz-se necessário descobrir o sistema de relações internas e externas que constituem a ação - e nem pode ser nomeada de movimento social, porque não produz efeitos de grande proporção, no sentido de transformar a sociedade (MELUCCI, 1989).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo de Mestrado realizado e o recorte da pesquisa objeto de análise neste artigo nos colocam diante da dura realidade vivida por jovens egressos do sistema socioeducativo. Dela identificamos que o lugar que esses jovens ocupam na sociedade – mesmo antes de envolverem-se em delitos – é comparável à ideia de margem: nem dentro, nem fora, resultado do que é próprio das sociedades e seus interesses; dramas juvenis da atualidade, conforme enfatiza Castel (2008). Uma ideia de margem que contém em si a prerrogativa da exclusão social, uma vez que fazer parte, estar integrado, incluído no mundo da produção do trabalho e da cultura é algo quase que impensável para esses jovens. A cada situação-limite em que se envolvem ou se veem envolvidos, mais à margem são colocados.

É importante ressaltar que, ao colocarmos essa problemática em escala, passamos a falar de muitos, de outros milhares de jovens que vivem situação semelhante aos aqui referidos. Estudos realizados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) demonstram o perfil dos jovens brasileiros que passam por medidas de ressocialização no Brasil, a maioria é de classe média baixa, oriunda de famílias reorganizadas, com pouca escolaridade e grande parte envolvida com drogas (BRASIL, 2012).



No que tange à esfera do direito, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, conforme o art. 119, incisos I a IV, estabelece a necessidade da reeducação e reintegração do adolescente infrator através das medidas socioeducativas e de proteção. Ações essas que devem contemplar, também, a promoção social da família, fornecendo orientação e inserindo os jovens em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência, bem como supervisionando a frequência e o aproveitamento escolar. Entretanto, mesmo diante de políticas (sociais) a partir de onde se desenha o Plano Individual de Atendimento (PIA), entre outras ações com vistas à saída do jovem do sistema, em geral realizadas nos municípios por Organizações Não Governamentais (ONGs) – parceiras do poder público municipal para acompanhar a reintegração do jovem –, as estratégias socioeducativas apresentam-se pouco eficientes. A realidade observada entre os sujeitos da pesquisa se traduz em baixa efetividade social. Além do que, muitas vezes, nos vemos diante da inexistência de ações concretas que acabam por contribuir com a elevação dos indicadores de reincidência, situação também verificada entre os jovens investigados.

Por outro lado, a família, como fonte de apoio, demonstra a importância do fortalecimento dos vínculos entre os jovens e seus responsáveis. A presença destes (que parece se reduzir à figura da mãe e de irmãos) aparece como o grande suporte durante e posteriormente à internação, comparativamente à ineficaz presença do Estado, seja ela direta ou indiretamente, através de seus serviços terceirizados.

Daí que a contradição quase irreal por seu absurdo é: se, de um lado, temos legislações avançadas no que tange à proteção dos jovens em conflito com a lei, incluindo a presença de instituições e suas forças de ordem que, em tese, buscam consolidar a atenção especializada, de outro, vê-se a sociedade construir modos de exclusão de cidadãos considerados perigosos. No caso, não são somente os egressos que se quer excluídos, nem somente suas famílias, mas preventivamente excluir aqueles que venham a migrar caso confirmada a construção da FASE. Os pais dos filhos que, por ventura, venham a cumprir medida socioeducativa e, no limite de suas condições, sirvam de apoio para os (futuros) internos passam a representar o que se quer evitado, distanciado, excluído.

Aproximamo-nos aqui, novamente, de Castel (1997), para quem a ideia de exclusão social não se confunde com o conceito de pobreza. O excluído, para o autor, é aquele que não tem proteção nem participa socialmente, tem baixa integração social, caracterizada pela ausência de trabalho e de poder. Daí que a realidade dos jovens e suas famílias, em seus *déficits* de integração, e os “cidadãos da cidade”, com suas lógicas excludentes a tudo e todos que representam desordem, se debatem em campos de forças opostas. Enquanto os primeiros lutam por incluir-se em padrões, mesmo que mínimos, de cidadania, os segundos manifestam-se através de mídias visuais, como faixas, decalques em carros e vitrines de lojas, utilizando-se de uma crescente adesão às mídias virtuais, todas estratégias de evidente exclusão social.

Vemo-nos diante de manifestações que contrariam a lógica da cidadania, porque impedem a permanência do jovem infrator na cidade de origem quando no cumprimento da pena/sanção,



usufruindo, por exemplo, de uma maior proximidade de seus familiares e, portanto, preservando laços afetivos, de antemão fragilizados pelas condições sócio-familiares. Portanto, as manifestações explicitam as contradições de uma sociedade que, ao mesmo tempo que busca garantir direitos sociais, exclui parte dos cidadãos, fenômeno que atualiza as marcas de uma sociedade colonial, escravagista e patrimonialista, reeditadas na (re)ação coletiva “FASE aqui não”.

O preconceito exposto evidencia, também, as dificuldades de atenção a adolescentes envolvidos em atos infracionais quando no período da chamada ressocialização, mesmo que essa proteção esteja garantida por lei e formalmente contratada entre Estado, poderes locais e terceiro setor e/ou ONGs na área da assistência social. Isso posto, ressaltamos que essa complexa teia de (des)proteção, quando associada às manifestações de evidentes características conservadoras, de clara índole reativa e reacionária, sugere que estamos diante de uma evidente (re)ação coletiva àqueles que causam medo à sociedade.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Vidas Desperdiçadas**. RJ: Zahar, 2005

BARBOSA, Ana Patricia. **Ecos do passado: DNA da situação irregular ressoando na proteção integral**. Dissertação (Mestrado em Diversidade Cultural e Inclusão Social) - Feevale, Novo Hamburgo-RS. 2013. Disponível em: <http://biblioteca.feevale.br/pergamum/biblioteca/index.php?resolution2=1024_1>. Acesso em: mar. 2015.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Atlas, 2006.

BRASIL. **Programa Justiça ao Jovem**. 2012. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/programas/justica-ao-jovem/panorama_nacional_justica_ao_jovem.pdf>. Acesso em: 5 jul. 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado. 1988.

BRASIL. [Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979](#).

Institui o Código de Menores. 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm>. **Acesso em: 5 dez. 2014.**

CASTEL, Robert. A dinâmica dos processos de marginalização: da vulnerabilidade à “desfiliação”. **Cadernos CRH**, n. 26 e 27, p. 19-40. 1997.

_____. **A discriminação negativa**. Cidadãos ou autóctones? Petrópolis: Cortez, 2008.



CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA. **Carta Magna para as crianças de todo o mundo.** Assembleia Geral das Nações Unidas. 1989. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm>. Acesso em: 5 dez. 2014.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS. **As crianças têm direito.** Unicef 20 de novembro de 1959. Disponível em: <<http://www.cm-oeiras.pt/amunicipal/Juventude/RedJuv/Documents/eu%20e%20os%20meus%20direitos%20-%20frases%20jovens.pdf>>. Acesso em: 5 dez. 2014.

FERRAZ, Andreia L. **Reinserção social dos jovens egressos da Fundação de Atendimento Socioeducativo.** Dissertação (Mestrado de Inclusão Social e Acessibilidade) - Feevale, Novo Hamburgo. 2013. Disponível em: <http://biblioteca.feevale.br/pergamum/biblioteca/index.php?resolution2=1024_1>. Acesso em: 21 mar. 2015.

GOHN, Maria da G. **Novas teorias dos movimentos sociais.** São Paulo: Edições Loyola, 2010.

PEMSEIS. Estado do Rio Grande Do Sul. **Programa de execução de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade do rio grande do sul.** 2010. Disponível em: <http://www.mprs.mp.br/areas/infancia/arquivos/minuta_pemseis_2010.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2015.

MELUCCI, Alberto Um objetivo para os movimentos sociais? **Lua Nova**, São Paulo, n. 17. 1989. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451989000200004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: dez. 2014.

RIO GRANDE DO SUL. LEI ESTADUAL Nº 11.800, DE 28 DE MAIO DE 2002. **Dispõe sobre execução de medidas sócio-educativas de internação e de semiliberdade, autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul.** Disponível em: <<http://www.mprs.mp.br/infancia/legislacao/id325.htm>>. Acesso em: 22 abr. 2015.